



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2016
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

“O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodópolis – MS, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública no dia **25 de novembro de 2016, às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodópolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. DO OBJETIVO

Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Deodópolis - MS.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

III - **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo - I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - **Para** produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual **ou Federal**;

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP Jurídica para associações e cooperativas**;

III - Cópias das Certidões junto ao **FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Trabalhistas**;

IV - **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - **Projeto de venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI - **Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal**;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. DA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do Alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1 A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2. Do Ponto de Entrega

Gerencia Municipal de Educação - Rua Antonio Bezerra Soares nº 20, Escola Elizabete Lucena Campos/Polo - Deodápolis – MS.

3.3. Período de Fornecimento

28 de novembro de 2016 á 22 de dezembro de 2016.

3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5. Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA – média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6. Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7. Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o quinto dia útil de cada mês vencido.

3.7.2 O pagamento será feito em conta corrente indicada no Anexo - I Projeto de Vendas, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 12 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda dos Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo - IV.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano. Conforme estabelece o Artigo 32 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 22 de dezembro de 2016, contados da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os Produtos para as escolas semanalmente, sendo na segunda ou terça feira das 7:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER PROPONENTE Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Deodápolis - MS, 03 de novembro de 2016.

ARLENE CRISTINA DA SILVA
Presidente da C.P.L

ANEXO – I

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 002/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal	7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº Conta Corrente:	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente: (Não preencher)				
3. Endereço: (Não preencher)	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF: (Não preencher)		8. DDD/Fone:	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 03.903.176/0001-41	3. Município: Deodápolis
4. Endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443	5. DDD/Fone: 67 3448-1894	
6. Nome do representante e e-mail: Maria das Dores de Oliveira Viana – e-mail: gabpdeodapolis@yahoo.com.br	7. CPF: 707.119.761-04	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

ITEM	1. Identificação do Agricultor Familiar: Nº DAP	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unit.	6. Preço Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
TOTAL DO AGRICULTOR						

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será feita na Escola Polo e Creches do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Direção das entidades encarregadas de fazer o pedido, receber e conferir os produtos entregues.

V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência

XXX fornecedores proponentes fazem parte de um grupo de Agricultores do PRONAF do Município de _____ e XXX fornecedor é do Município de _____ MS.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

- MS / /2016	Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:
- MS / /2016	Assinatura
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	V. Max. Unit.	V. Max. Total
01	BETERRABA	KG	175	3,73	652,75
02	CHUCHU	KG	65	4,81	312,65
03	REPOLHO	KG	300	3,68	1.104,00
04	CENOURA	KG	200	3,96	792,00
05	BANANA NANICA	KG	490	4,53	2.219,70
06	TOMATE	KG	190	5,16	980,40
07	PÃO CASEIRO 500 GR	UN	665	6,96	4.628,40
08	CHEIRO VERDE	MÇ	315	2,16	680,40
09	COUVE.	MÇ	320	2,73	873,60
Total Maximo					12.243,90

ANEXO - III

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA		
				2ª QUINZENA NOVEMBRO	1ª QUINZENA DEZEMBRO	2ª QUINZENA DEZEMBRO
01	Beterraba	Kg	175	30	73	72
02	Chuchu	Kg	65	15	25	25
03	Repolho	Kg	300	60	120	120
04	Cenoura	Kg	200	40	80	80
05	Banana Nanica	Kg	490	90	200	200
06	Tomate	kg	190	40	75	75
07	Pão Caseiro 500 gr	Unid	665	100	300	250
08	Cheiro Verde	Mç	315	50	140	125
09	Couve	Mç	320	50	150	120

MINUTA DO CONTRATO Nº /2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG. 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr. _____, Pessoa Física de direito privado, residente _____, no Município de _____, portador do CPF nº _____ e DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 22 de dezembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
Valor Total R\$					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22/12/2016.

CLAUSULA VINTE E TRÊS:

A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, de de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF